



Prefeitura Municipal de Capinópolis

Cep 38.360-000 Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.325, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Minas Gerais.

O povo do Município de Capinópolis, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo firmar convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de aprimorar os métodos de ação policial, visando a preservação da ordem com permanente ação de vigilância, a fim de que sejam efetivamente asseguradas a tranquilidade pública e a paz social neste município.

Art. 2º - Para atingir os objetivos do convênio o Poder Executivo consignará anualmente, em seu orçamento, dotações para cobertura das despesas a seu cargo.

Parágrafo único- As despesas previstas no *caput* deste artigo são consideradas aquelas tais como o fornecimento de combustível, lubrificantes, material de limpeza e escritório; cessão de funcionários; manutenção das viaturas policiais e aluguéis para membros da corporação da polícia civil.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capinópolis, Estado de Minas Gerais, aos vinte e três 27 de dezembro de 2002.


Dr. José Neto Santana
Prefeito Municipal de Capinópolis